BANRISUL LICITACOES

BANRISUL LICITACOES De:

Enviado em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 15:36

'gtoigo@eficaz.eng.br' Para: 'editais@eficaz.eng.br' Cc:

ENC: Questionamento - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000003/2021 **Assunto:**

À EFICAZ ENGENHARIA

Ref.: Licitação nº0000003/2021

Prezados,

Não é requisitado um atestado especifico para comprovação técnico-operacional, é requisitado que o atestado de habilitação técnico-profissional, seja atuando em nome da empresa licitante. E adicionalmente a execução através de responsabilidade técnica de profissional, sejam enviado documentação comprobatória como a CAT (ou ART). Esta documentação pode e deve estar com anuência do CREA. Conforme os trechos do edital:

"Apresentar no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) (ou ART autenticada) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado e que faça parte do quadro permanente da Licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do seguinte serviço: ..."

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras Unidade de Licitações e Compras

2 (51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Gustavo Toigo <gtoigo@eficaz.eng.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de janeiro de 2021 16:17

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: editais@eficaz.eng.br

Assunto: Questionamento - EDITAL DE LICITAÇÃO № 0000003/2021

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S.A.

- QUESTIONAMENTO -
- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000003/2021 -
- Objeto: obra para modernização e reforma da subestação de energia do décimo primeiro andar do Ed. Sede, em Porto Alegre/RS

EFICAZ ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.830.484/0001-94, com sede na cidade de Canoas (RS), Rua Dom Feliciano, n. 947, vem, mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias solicitar Esclarecimento conforme segue:

Em relação à Qualificação Técnica, é solicitado, do item 8.2.3.4 ao 8.2.3.7, que seja apresentado "no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (*CAT*)".

Acontece que os Atestados reconhecidos pelo CREA são concedidos aos profissionais *tecnicamente* habilitados, a eles pertencem e estes sim podem ser "devidamente registrados no CREA", visto que o CREA não emite atestados à Pessoas Jurídicas e sim aos profissionais de nível superior, devidamente habilitados e registrados, que fizeram parte do serviço ao qual foi solicitado o atestado.

No que tange aos atestados, <u>somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional</u> podem ser registrados no CREA, pois o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

Foi exaurado pelo TCU através do Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, o seguinte entendimento:

"1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011." (Destacamos.)

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, será <u>possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente</u> registrado naquela entidade.

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, <u>não será possível exigir o registro do atestado</u> junto ao CREA.

DIANTE DO EXPOSTO, solicitamos esclarecimentos sobre o este questionamento, a fim de rever os termos do Edital, de acordo com a Legislação pertinente, sem, contudo, perder o objetivo de qualificar corretamente os participantes deste certame.

Atenciosamente,

Gustavo Toigo Eficaz Engenharia Ltda. (51) 33425650 - 997149927